

12h55

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019

EA 9
Suposto 250
Simples
89/90

EMENDA AGLUTINATIVA

Objeto da fusão da Emenda nº 29 com o art. 16 da PEC 6/2019.

Art. 1º.

“Art. 40. Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União e dos Municípios, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações públicas, é assegurado regime próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário, por meio de contribuição do respectivo ente federativo, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”. (NR)

Art. ____ A União e os Municípios deverão aplicar imediatamente as disposições desta Emenda à Constituição aos seus regimes próprios de previdência social, ressalvada a adequação ao disposto nos § 14 do art. 40 da Constituição, que deverá ocorrer no prazo de dois anos, contado da data de promulgação desta Emenda à Constituição.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contado da data de promulgação desta Ementa à Constituição, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar a sua legislação ao disposto nesta Emenda à Constituição, sob pena de ficarem sujeitos à sanção estabelecida no inciso XIII caput do art. 167 da Constituição.

Art. ____ Aplicam-se aos Municípios, no que couber, as regras de transição previstas nesta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, de julho de 2019.

PRB DEP. TADEU
ALENCAR
PSS/PE


Deputado **AFONSO MOTTA** – PDT/RS